

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Parágrafo único. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 5 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretária Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 193/2022

Autoria: **Deivid Wisley Angelos e Daniele Ziober Sborgi**

DECRETOS

DECRETO Nº 494 DE 02 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) junto à Secretaria Municipal do Idoso / Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
27020.14.241.0012.2.038	3.3.90.39	900	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
27020.14.241.0012.2.038	3.3.50.43	900	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Deborah Thaisa Beraldo Pereira Ramos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia- em substituição

DECRETO Nº 495 DE 02 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.715.000,00 (dois milhões, setecentos e quinze mil reais) junto à Contoladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME e Recursos do FUNDEB, Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Secretaria Municipal de Defesa Social, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.16	000	50.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.16	000	50.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.16	000	40.000,00
22010.12.122.0006.6.003	3.3.90.49	104	5.000,00

22010.12.361.0006.6.004	3.1.90.16	104	1.000.000,00
22010.12.365.0006.6.008	3.1.90.16	104	500.000,00
22010.12.367.0006.6.010	3.1.90.16	104	50.000,00
22020.12.361.0006.6.022	3.1.90.04	101	50.000,00
22020.12.361.0006.6.022	3.1.90.13	101	500.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.04	000	200.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.16	000	50.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.16	000	100.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.16	000	120.000,00
TOTAL			2.715.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
03010.04.124.0002.2.006	3.1.91.13	000	50.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.11	000	370.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.11	000	50.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.91.13	000	40.000,00
22010.12.365.0006.6.008	3.1.91.13	104	1.555.000,00
22020.12.365.0006.6.023	3.1.90.11	101	550.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.91.13	000	100.000,00
TOTAL			2.715.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ R\$ 26.549.490,91 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código de Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	10	000	Maio	416.000,00	211.912,46	627.912,46
03	30	000	Maio	516.000,00	488.061,98	1.004.061,98
04	50	000	Maio	1.731.000,00	870.589,05	2.601.589,05
05	80	000	Maio	238.000,00	269.413,88	507.413,88
06	110	000	Maio	1.988.000,00	1.024.078,52	3.012.078,52
06	120	510	Maio	1.792.000,00	1.871.150,99	3.663.150,99
07	200	000	Maio	1.200.000,00	912.845,43	2.112.845,43
08	220	000	Maio	815.000,00	531.023,61	1.346.023,61
09	260	000	Maio	9.073.000,00	3.440.160,14	12.513.160,14
20	300	000	Maio	637.000,00	1.069.755,72	1.706.755,72
21	390	000	Maio	2.724.000,00	1.534.501,11	4.258.501,11
22	520	101	Maio	19.662.000,00	2.745.810,89	22.407.810,89
22	530	104	Maio	20.034.000,00	6.510.766,12	26.544.766,12
23	620	000	Maio	782.000,00	904.540,51	1.686.540,51
24	690	000	Maio	551.000,00	470.008,32	1.021.008,32
25	710	000	Maio	3.148.000,00	2.080.751,20	5.228.751,20
26	910	000	Maio	449.000,00	413.733,22	862.733,22
27	940	000	Maio	290.000,00	163.509,84	453.509,84
28	970	000	Maio	2.198.000,00	955.691,23	3.153.691,23
29	1000	000	Maio	87.000,00	81.186,69	168.186,69
Total				68.331.000,00	26.549.490,91	94.880.490,91

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código de Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Abril	653.804,88	211.912,46	441.892,42
03	30	000	Abril	974.421,34	488.061,98	486.359,36
04	50	000	Abril	2.746.963,56	1.240.589,05	1.506.374,51
05	80	000	Abril	499.875,50	269.413,88	230.461,62
06	110	000	Abril	3.585.844,46	1.024.078,52	2.561.765,94
06	120	510	Abril	1.871.150,99	1.871.150,99	0,00
07	200	000	Abril	1.962.706,84	912.845,43	1.049.861,41
08	220	000	Abril	1.405.388,89	531.023,61	874.365,28
09	260	000	Abril	11.952.938,50	3.440.160,14	8.512.778,36
20	300	000	Abril	1.635.248,01	1.069.755,72	565.492,29
21	390	000	Abril	4.325.242,86	1.534.501,11	2.790.741,75
22	520	101	Abril	22.877.870,75	2.745.810,89	20.132.059,86
22	530	104	Abril	31.122.678,18	6.510.766,12	24.611.912,06
23	620	000	Abril	1.446.266,25	654.540,51	791.725,74
24	690	000	Abril	1.020.448,46	470.008,32	550.440,14
25	710	000	Abril	5.441.137,33	2.080.751,20	3.360.386,13

26	910	000	Abril	834.122,16	413.733,22	420.388,94
27	940	000	Abril	464.875,67	163.509,84	301.365,83
28	970	000	Abril	3.077.244,57	835.691,23	2.241.553,34
29	1000	000	Abril	142.243,08	81.186,69	61.056,39
Total				98.040.472,28	26.549.490,91	71.490.981,37

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Deborah Thaisa Beraldo Pereira Ramos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia- em substituição

DECRETO Nº 496 DE 03 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
0006	Pagamento de precatórios e requisitórios	2023	100%	327.000,00	100%	357.534,05

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 30.534,05 (trinta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), junto à Autarquia Municipal de Saúde, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
41010.28.846.0000.0.006	3.3.90.91	001	30.534,05
TOTAL			30.534,05

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 30.534,05 (trinta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 30.534,05 (trinta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
41	20	001	Maio	21.000,00	30.534,05	51.534,05
Total				21.000,00	30.534,05	51.534,05

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Deborah Thaisa Beraldo Pereira Ramos, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia- em substituição

DECRETO Nº 498 DE 03 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2012	4.4.90.52	000	216.000,00
TOTAL			216.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2012	3.3.90.30	000	100.000,00
06010.04.129.0002.2012	3.3.90.36	000	58.000,00
06010.04.129.0002.2012	3.3.90.39	000	58.000,00